

Portaria n.º 115-N, de 26 de outubro de 1993

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições prevista no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter n.º 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do processo Ibama n.º 2001.40/93-2, resolve:

Art. 1.º. Proibir o exercício da pesca com o emprego de redes de quaisquer tipos, na Lagoa de Ibiraquera, regionalmente denominadas De Cima, Do Meio, De Baixo e Do Saco, situadas no município de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

§ 1.º. Exclui-se desta proibição o uso de tarrafa sem atração luminosa ou somente com o auxílio de lamparina a querosene (pombóca).

§ 2.º. As tarrafas empregadas na pesca de camarões e de peixes, deverão ter malhas mínimas 30mm (trinta milímetros) e 50mm (cinquenta milímetros) respectivamente, medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2.º. Proibir o exercício da pesca no canal de ligação entre as lagoas De Cima e Do Meio, bem como no canal de acesso das lagoas com o Oceano Atlântico.

Art. 3.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 9, de 7 de fevereiro de 1986, da extinta Sudepe.

Simão Marrul Filho
Presidente

(DOU de 27.10.93)

¹ Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 688, respectivamente, neste Tema.